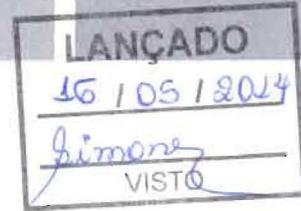




Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



PORTARIA N.º 222/2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com as determinações contidas no Ato da Mesa Diretora n.º 007/2013,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo descritos, o Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 42, de 16.04.1996, que dispõe:

“Art. 86 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público estadual, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento)”.

“§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês imediato àquele em que completar o anuênio, independente de requerimento”.

MATRIC.	SERVIDOR	Percentual pela Lei 42/96	A partir de:
32124	ORACINA QUEIROZ DE BARROS	28%	01.05.2014
26100	LUIZ CARLOS CULCA NOGUEIRA	34%	01.05.2014
24001	JOSÉ MARIO PINTO	36%	01.05.2014
22974	WEIDE SILVA SANTOS	36%	01.05.2014

COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de maio de 2014.

CARLOS ROBERTO LOURENÇON
Secretário de Gestão de Pessoas

15/05/2014
SGFP

SGP/ALMT/SRCC